



### CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL 007/2015

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE MOVEIS PLANEJADOS, FABRICADOS SOB MEDIDA, PARA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA E A EMPRESA FAEMA INDUSTRIA DE MÓVEIS LTDA - ME"

### PREGÃO PRESENCIAL 16/2015

**O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.566.188/0001-18, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, nº 597, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. EDUARDO BUZZATTI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa FAEMA INDUSTRIA DE MÓVEIS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.346.362/0001-43, estabelecida na Rua Bahia, nº 225, Bairro Morro Tico-Tico, na cidade de Bom Princípio/RS, neste ato representada pela sua sócia proprietária, Fabiana Leite do Prado, brasileira, solteira, comerciante, inscrito no CPF sob o nº. 006.387.410-50, portador da CI-RG nº.1045574173, residente e domiciliado na RS 122 KM 37, nº 11, Bairro Piedade, na cidade de São Vendelino/RS, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo de fornecimento de moveis planejados, fabricados sob medida, para a Unidade Básica de Saúde.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento contratual, o fornecimento de móveis planejados, fabricados sob medida, para a Unidade Básica de Saúde, com as quantidades e características descritas na tabela abaixo:

Item	Unid.	Qtde.	Descrição	Valor R\$
02	Un	01	Balcão de atendimento em L de 1,20x2,30x1,00 em MDF 18mm amadeirado, com uma escrivaninha de 2,30 com 4 gavetas no lado direito, com uma fechadura para 4 gavetas, puxador de metal e corrediça telescópica.	1.480,00
05	Un	01	Balcão de atendimento de 2,60x0,70x1,20 de MDF 18mm madeirado, fundo de MDF 6mm, 4 gavetas sobre o meio com fechadura, puxador de metal, balcão do lado direito de 0,80x1,20x0,34 com 2 portas.	1.480,00
06	Un	01	Divisória de 1,50x2,60 com porta de acesso de 0,95x2,10 com fechadura sob o meio da portinha com vidro e MDF 18mm branco.	1.200,00







## **CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Compete à CONTRATADA:

- 2.1 Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, bem como por danos causados a terceiros;
- 2.2 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução e vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- 2.3 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nos mesmos preços e condições da proposta, os acréscimos e supressões nos itens, até o limite de 25%, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93;

## **CLÁUSULA TERCEIRA – FORNECIMENTO**

- 3.1 Os produtos de que trata o objeto deste contrato deverão ser fornecidos em até 20 (vinte) dias úteis contados do recebimento do pedido de entrega,
- 3.2 Os móveis deverão ser entregues montados e prontos para uso, nas dependências da Unidade Básica de Saúde, no local determinado pelo município.

## **CLÁUSULA QUARTA - PREÇO:**

- 4.1 O preço total a ser pago corresponde à proposta apresentada pela CONTRATADA no Certame Licitatório, quantificado em **R\$ 4.160,00** (Quatro mil, cento e sessenta reais).

## **CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

- 5.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**ORGÃO: 07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Atividade: 1.059 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Secretaria de Saúde.

4.4.90.52.42 – 3955 – Mobiliário em Geral - Rec. 40 ASPS

Atividade: 2.078 – Manutenção dos serviços da Secretaria de Saúde

3.3.90.30.24 – 2277 – Material para manutenção de bens imóveis - Rec. 40 ASPS

## **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO:**

O pagamento será realizado em até 30 dias, mediante depósito em conta corrente indicada pela contratada, após a entrega e aceitação do produto, contados a partir da data da apresentação, pelo órgão requisitante, da Nota Fiscal Eletrônica à Central de Compras deste município.

- 6.1 As notas fiscais eletrônicas deverão conter a indicação do número do contrato administrativo de fornecimento.

- 6.2 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes







## **CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Compete à CONTRATADA:

- 2.1 Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, bem como por danos causados a terceiros;
- 2.2 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução e vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- 2.3 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nos mesmos preços e condições da proposta, os acréscimos e supressões nos itens, até o limite de 25%, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93;

## **CLÁUSULA TERCEIRA – FORNECIMENTO**

- 3.1 Os produtos de que trata o objeto deste contrato deverão ser fornecidos em até 20 (vinte) dias úteis contados do recebimento do pedido de entrega,
- 3.2 Os móveis deverão ser entregues montados e prontos para uso, nas dependências da Unidade Básica de Saúde, no local determinado pelo município.

## **CLÁUSULA QUARTA - PREÇO:**

- 4.1 O preço total a ser pago corresponde à proposta apresentada pela CONTRATADA no Certame Licitatório, quantificado em **R\$ 4.160,00** (Quatro mil, cento e sessenta reais).

## **CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

- 5.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**ORGÃO: 07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Atividade: 1.059 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Secretaria de Saúde.

4.4.90.52.42 – 3955 – Mobiliário em Geral - Rec. 40 ASPS

Atividade: 2.078 – Manutenção dos serviços da Secretaria de Saúde

3.3.90.30.24 – 2277 – Material para manutenção de bens imóveis - Rec. 40 ASPS

## **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO:**

O pagamento será realizado em até 30 dias, mediante depósito em conta corrente indicada pela contratada, após a entrega e aceitação do produto, contados a partir da data da apresentação, pelo órgão requisitante, da Nota Fiscal Eletrônica à Central de Compras deste município.

- 6.1 As notas fiscais eletrônicas deverão conter a indicação do número do contrato administrativo de fornecimento.

- 6.2 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes







Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Pejuçara

do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

**6.3** Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DURAÇÃO DO CONTRATO:**

**7.1** O presente Contrato será por prazo determinado, tendo início na data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2015.

**7.2** A vigência deste instrumento não substitui os prazos de entrega.

**CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES:**

**8.1** Pelo inadimplemento das obrigações constantes neste instrumento, ficarão as licitantes, conforme a infração, sujeitas às seguintes penalidades:

**8.1.1** Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**8.1.2** Atraso injustificado na entrega dos móveis: multa de 2% sobre a parcela em atraso, mais o acréscimo de 0,2% por dia útil de atraso, limitados estes a 10 (dez) dias úteis, prazo após o qual será considerada inexecução contratual.

**8.1.3** Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 4% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**8.1.4** Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;

**8.1.5** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato.

**8.1.6** Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto a multa o percentual máximo de 10%, a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.

**8.1.7** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**8.1.8** Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, não haverá o pagamento da última parcela.

**8.1.9** Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

**CLÁUSULA NONA- RESCISÃO**

**9.1** O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94,



ADM 2013-2016

Realizando Para Todos





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Pejuçara

decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

**9.2** Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte do CONTRATADO, poderá o Contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA - VINCULAÇÃO**

**10.1** O presente contrato encontra-se vinculado ao Edital de Pregão Presencial nº 16/2015, parte anexa e integrante deste.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:**

**11.1** Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no Edital de Pregão Presencial nº 16/2015, Leis Federais nºs 10.520/2006 e 8.666/1993, esta atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e Decreto-Executivo Municipal nº 1.382/2013, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANEXOS**

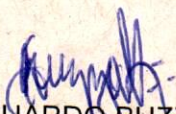
**12.1** Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, a proposta vencedora da empresa licitante e o Edital de Pregão Presencial nº 16/2015.

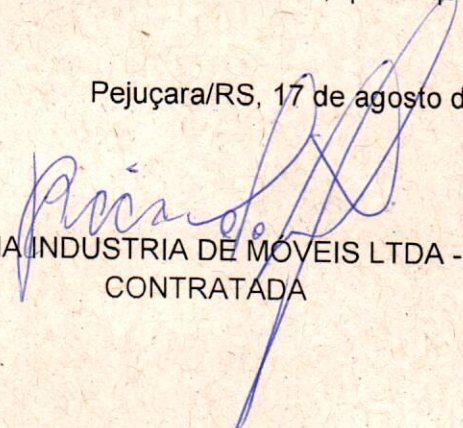
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO**

**13.1** É eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato.

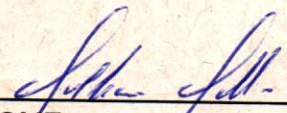
Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

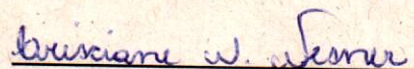
Pejuçara/RS, 17 de agosto de 2015.

  
EDUARDO BUZZATTI  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
FAEMA INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA - ME  
CONTRATADA

Testemunhas:

1)   
NOME: VALDECI VILLANI

2)   
NOME: CHISCIANE W. WESVOR



ADM 2013-2016

Realizando Para Todos